

DECRETO Nº 34.174

APROVA O MODELO DE ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE ATENDEM A ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA A ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 33980/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de **Estatuto do Grêmio Estudantil** nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação básica, que atendem a etapa de educação infantil – pré-escola a etapa do ensino fundamental, na forma do Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de junho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Grêmio Estudantil da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB _____, abreviadamente Grêmio, é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos estudantes regularmente matriculados e frequentes da EMEB _____ sediado no estado _____ cidade _____, na rua _____, com duração ilimitada e regida pelas normas deste Estatuto.

Art. 2º O grêmio tem por finalidade melhorar a qualidade de vida e da educação dos estudantes da referida unidade de ensino sem qualquer distinção de raça, credo político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, estimulando o interesse dos estudantes na construção de soluções para os problemas da escola citada, contribuindo para formar, assim, cidadãos conscientes, participativos e multiplicadores destes valores sempre condizentes com a Constituição Federal.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, o grêmio promoverá ações na área social, cultural, esportiva e educacional, podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos e quaisquer outras atividades ligadas a suas finalidades.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º Todo bem patrimonial adquirido ou recebido por doação para o grêmio estudantil, será parte integrante do patrimônio da unidade de ensino.

§ 1º. A diretoria do grêmio estudantil e o Conselho Comunitário Escolar – CCE EMEB _____, farão a conferência dos bens patrimoniais, registrando os dados e informações em ata do conselho.

§ 2º. A diretoria do grêmio estudantil e conseqüentemente o Conselho Comunitário Escolar – CCE não se responsabilizarão por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem prévia autorização.

§ 3º. Ficam vedadas doações e/ ou contribuições com vinculação político-partidária, oferecidas por autoridades políticas, pré-candidatos, candidatos e partidos políticos.

§ 4º. As contribuições doadas ao grêmio serão gerenciadas pelo Conselho Comunitário Escolar – CCE.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 4º São instâncias de decisão do grêmio:

- I** - a Assembleia Geral dos Estudantes;
- II** - o Conselho de Líderes e Vice-Líderes;
- III** - a Diretoria do Grêmio.

**SEÇÃO I
Da Assembleia Geral**

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do grêmio e é composta por todos os estudantes da escola. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 6º A Assembleia Geral se reunirá ao fim de cada mandato, para avaliar a administração da diretoria e para a formação da comissão eleitoral, que auxiliará o grêmio nas eleições da nova diretoria.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá excepcionalmente, por convocação de metade mais um da diretoria do grêmio ou por abaixo-assinado de pelo menos 20% dos estudantes da escola.

Parágrafo único. Todos os pedidos devem ser encaminhados à diretoria do grêmio e ao conselho de líderes e vice-líderes. Em qualquer caso a convocação deve ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência e divulgação pública dos pontos a serem tratados.

Art. 8º As Assembleias Gerais serão realizadas com no mínimo 10% dos estudantes da escola e 2/3 do conselho de líderes e vice-líderes, decidindo por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do art. 9º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, a serem feitas em intervalos de 30 minutos.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I** - aprovar o Estatuto;
- II** - discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III** - denunciar ou suspender diretores do grêmio;

- IV** - destituir os diretores do grêmio;
- V** - eleger os diretores do grêmio e seus suplentes;
- VI** - receber e analisar os relatórios da diretoria do grêmio e sua prestação de contas;
- VII** - marcar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

SEÇÃO II **Do Conselho de Líderes e Vice-Líderes**

Art. 10. O Conselho de Líderes e Vice-Líderes será constituído somente pelos líderes e vice-líderes das turmas da unidade de ensino, eleitos anualmente pelos estudantes de cada classe. Tem o compromisso de acompanhar a diretoria do grêmio mais de perto para atuar, propor, questionar, refletir, discutir e decidir em nome dos estudantes.

Art. 11. O Conselho de Líderes e Vice-Líderes se reunirá, regularmente, uma vez por mês com a diretoria do grêmio e, excepcionalmente, quando convocado pelo grêmio, funcionando com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidindo por maioria simples de votos.

Art. 12. Compete ao Conselho de Líderes e Vice-Líderes:

- I** - lutar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e decidir sobre casos omissos;
- II** - assessorar a diretoria do grêmio na execução de seu programa administrativo;
- III** - avaliar as atividades da diretoria do grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um de seus membros;
- IV** - decidir, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;
- V** - divulgar nas suas respectivas classes as propostas e atividades do grêmio.

SEÇÃO III **Da Diretoria**

Art. 13. A Diretoria do Grêmio será constituída dos seguintes membros:

- I** - Presidente
- II** - Vice-Presidente
- III** - Secretário
- IV** - Diretor Social
- V** - Diretor de Comunicação
- VI** - Diretor de Esportes
- VII** - Diretor de Cultura

§ 1º. Cada cargo da diretoria, com exceção do presidente e do vice-presidente será composto por um suplente.

§ 2º. É proibido o acúmulo de cargos.

§ 3º. Na falta de algum dos diretores, o suplente respectivo assumirá o cargo.

§ 4º. Na falta do suplente, a diretoria do grêmio propõe outro associado de sua confiança para assumir o cargo vago, tendo este que passar por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 14. Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

I - elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho de Líderes e Vice-Líderes;

II - colocar em execução o plano aprovado, conforme mencionado na inciso anterior;

III - dar a Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as normas estatutárias que regem o grêmio;

b) as atividades desenvolvidas pela diretoria;

c) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-se a avaliação do Conselho de Líderes e Vice-Líderes;

d) reunir-se, periodicamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - representar com integridade o grêmio dentro e fora da escola;

II - tomar decisões coerentes sobre questões que por motivo de força maior se fazem necessárias, levando ao conhecimento da diretoria do grêmio na reunião seguinte;

III - assinar, juntamente com o diretor de comunicação, a correspondência oficial do grêmio;

IV - representar com competência o grêmio estudantil junto ao CCE e à equipe escolar;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI - coordenar e manter o funcionamento do grêmio de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o presidente nos casos de ausência e impedimento temporário.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - Assinar com o presidente a correspondência do grêmio;

II - Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 18. Compete ao Diretor Social:

I - estabelecer parcerias com organizações da comunidade, propondo e realizando atividades comprometidas com o bem-estar social;

II - incentivar, planejar e pôr em prática, ações que contribuam com a qualidade de vida dos estudantes;

III - promover ações sociais e campanhas educativas;

IV - contribuir com reflexões sociais e de interesse na vida da comunidade escolar.

Art. 19. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - responder por toda a comunicação da diretoria do grêmio estudantil com os sócios, parceiros e comunidade;

II - informar as atividades que o grêmio está realizando, colocando em prática os órgãos oficiais de comunicação do grêmio, como rádio, jornal, mural, etc.

Art. 20. Compete ao Diretor de Esportes:

I - promover atividades esportivas para os estudantes;

II - incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos dentro e fora da escola.

Art. 21. Compete ao Diretor de Cultura:

I - promover conferências, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais;

II - incentivar a criação de núcleos artísticos, como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 22. São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados e assíduos na escola.

§ 1º. As ações disciplinares aplicadas pela escola ao estudante não se estenderão as suas atividades como gremista.

§ 2º. Somente no caso de expulsão ou transferência, o estudante automaticamente deixará de ser sócio do grêmio estudantil.

Art. 23. São direitos do associado:

I - participar de todas as atividades do grêmio;

II - votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;

III - encaminhar observações e sugestões à diretoria do grêmio;

IV - participar das reuniões abertas da diretoria do grêmio.

Art. 24. São deveres do associado:

I - conhecer e cumprir as normas do Estatuto;

II - cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do grêmio estudantil.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25. Constituem infrações disciplinares:

- I** - usar o grêmio para fins diferentes de seus objetivos;
- II** - deixar de cumprir o Estatuto;
- III** - prestar informações, referentes ao grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV** - praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V** - representar o grêmio sem autorização escrita da diretoria;
- VI** - atentar contra os bens do grêmio.

Art. 26. É de competência da diretoria do grêmio a apuração de infrações.

Art. 27. Comprovada a infração, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Comunitário Escolar - CCE para providências cabíveis.

Parágrafo único. É sempre garantido ao estudante o direito de defesa.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Para se candidatar a algum cargo da diretoria ou de suplência do grêmio, deve-se estar regularmente matriculado e assíduo na referida unidade de ensino.

Art. 29. O período de inscrição das chapas para concorrer à diretoria do grêmio estudantil deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias letivos, com período definido em calendário eleitoral estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação-SEME.

§ 1º A eleição da diretoria do grêmio deverá acontecer após a eleição de líder e vice-líder, aceitando-se a inscrição de até 03 (três) chapas.

§ 2º As chapas deverão ser compostas por 12 (doze) candidatos aos cargos da diretoria.

Art. 30. O período de campanha de divulgação das chapas deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias letivos, com período definido em calendário eleitoral estabelecido pela SEME.

Art. 31. A data de realização das eleições será estabelecida pela SEME, conforme calendário eleitoral.

Art. 32. A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação, no dia da eleição.

Parágrafo único. A mesa apuradora será coordenada pelo presidente do CCE, pelo pedagogo e composta pela Comissão Eleitoral formada por dois professores representando cada turno de funcionamento da unidade de ensino e por no máximo, 02 (dois) representantes de cada chapa concorrente, indicados por seus pares.

Art. 33. Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição somente as chapas em questão.

§ 2º. Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 34. A posse da diretoria eleita deverá ocorrer até o final do primeiro trimestre letivo.

Art. 35. A duração do mandato da diretoria eleita será de 02 (dois) anos, a iniciar-se a partir da posse da chapa vencedora, até a posse dos novos administradores.

Parágrafo único. Excepcionalmente em 2024, por ocasião do processo de reestruturação dos grêmios estudantis na rede municipal de ensino, o mandato do grêmio terá vigência durante o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a unidade de ensino revertendo seus bens a entidades semelhantes, conforme dispõe as leis que tratam desta questão.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser alterado, de acordo com as orientações da SEME, mediante atualizações das legislações vigentes, sendo posteriormente encaminhado para apreciação e aprovação do Grêmio Estudantil.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral dos estudantes da unidade de ensino.